



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

**A C Ó R D ã O**

TC-001010/026/15

**Câmara Municipal:** Ibaté.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** Lindolfo Jovenal Duarte.

**Acompanha:** TC-001010/126/15.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-I.

*EMENTA: Câmara Municipal: Ibaté. Contas anuais do exercício de 2015. Regularidade das contas, com recomendações. Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-001010/026/15.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara, em sessão de 06 de fevereiro de 2018, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ibaté, exercício de 2015, com recomendações, à margem do voto e por ofício, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, que a próxima fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élide Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 14 de março de 2018.

**ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator**